

**CONTRATO N°. 133/2021 | PROCESSO N.º 191/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A BB SOLUÇÕES METROLOGICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **BB SOLUÇÕES METROLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.751.802/0001-21, com sede na Rua Adercia Machado Gontijo, nº 50, sala 03, Residencial Florida, CEP 14.026-310, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 191/2021, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração, ajustes de pré-qualificação térmica, e qualificação térmica de 03 (três) autoclaves e 02 (duas) lavadoras ultrassônicas pertencentes à Central de Material e Esterilização (CME) da Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto- SP, com fornecimento de relatório de qualificação, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **15 (quinze) dias úteis, iniciando-se em 11/11/2021, com término previsto para 02/12/2021**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 48/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela fixa de preços constante no anexo II.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se

fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundo do Convênio nº 048/2016.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após entrega dos laudos atestados, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.430/1996.

Assinado de forma digital por OTAVIO JOSE BERTOLDI:05742183607 Dados: 2021.11.10 22:27:09 -03'00'

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia oferecida no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá oferecer nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente

instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 11 de novembro de 2021.

**CONTRATANTE**  
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

**OTAVIO JOSE**  
**CONTRATADA**  
BERTOLDI: BERTOLDI:05742183607  
BB SOLUÇÕES METEOROLÓGICAS LTDA  
CNPJ/MF 08.211.301/83607  
05742183607 Dados: 2021.11.10  
Otávio Jose Bertoldi  
CPF/07 057.411.836-07 22:28:06 -03'00'

Testemunhas:

1ª.

Nome: Veronica F. Alves da Silveira  
CPF: 397.366-498-65

2ª.

Nome: Luciana Graciela Gallo  
CPF: 175.532.278-93

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração, ajustes de pré-qualificação térmica, e qualificação térmica de 03 (três) autoclaves e 02 (duas) lavadoras ultrassônicas pertencentes à Central de Material e Esterilização (CME) da Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto- SP, com fornecimento de relatório de qualificação, conforme exigência do presente termo.

**1.2 Dos Equipamentos:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO	SETOR/ LOCAL
<b>01</b>	Autoclave	Fabbe Primar; Horizontal, 225 litros	CME - FHSL
<b>02</b>	Autoclave	Fabbe Primar; Horizontal, 225 litros	CME - FHSL
<b>03</b>	Autoclave	Fabbe Primar; Horizontal, 225 litros	CME - FHSL
<b>04</b>	Lavadora Ultrassônica	Brasmedica - 21 Litros BR21 LC	CME - FHSL
<b>05</b>	Lavadora Ultrassônica	Ultrasonic Cleaner – 5040 D 15litros	CME - FHSL

**2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração e qualificação dos equipamentos utilizados nesta instituição de saúde descritos no item 1.1, visa a melhoria da qualidade e produtividade da assistência à saúde e dos serviços de esterilização prestados por esta instituição dentro dos padrões técnicos operacionais adequados, serviço tal que necessita de empresa especializada e que atenda às normas vigentes:

Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012

RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº15, DE 15 DE MARÇO DE 2012

**Seção III**

**Dos Equipamentos**

*Art. 37 Deve ser realizada qualificação de instalação, qualificação de operação e qualificação de desempenho, para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para saúde, com periodicidade mínima anual.*

*Parágrafo único. Sempre que a carga de esterilização apresentar desafios superior àquela utilizada na qualificação de desempenho, esta qualificação deve ser refeita.*

*Art. 39 A qualificação térmica e a calibração dos instrumentos de controle e medição dos equipamentos de esterilização a vapor e termo desinfecção e as requalificações de operação devem ser realizadas por laboratório capacitado, com periodicidade mínima anual.*

**OTAVIO JOSE BERTOLDI** Assinado de forma digital por OTAVIO JOSE BERTOLDI:05742 183607 Dados: 2021.11.10 22:28:23 -03'00'

### 3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços serão realizados de forma programada, de acordo com a necessidade da instituição, sendo demandados após formalização com o setor requisitante;

**3.2.** Os serviços serão programados com antecedência mínima de 7 dias, e deverão ocorrer em dias úteis dentro do horário comercial, de acordo com a solicitação do formal da Fundação Hospital Santa Lydia.

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.1. CALIBRAÇÃO:** Malha de Temperatura;

**4.1.1. QUALIFICAÇÃO:** Em equipamentos que possuem como característica o controle de temperatura, na qualificação inclui-se a qualificação térmica, onde um sistema de aquisição de dados com sensores de temperatura e pressão devidamente calibrados monitoram e coletam dados do processo de acordo com o tempo pré-determinado e analisa se o equipamento atinge e mantém suas especificações de maneira confiável e repetitiva de acordo com sua aplicação, conforme especificado em estudos, resoluções e normas;

**4.1.2. AJUSTES DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉRMICA:** Ajustar os equipamentos em sua totalidade como: temperatura e controlador, este ajuste será realizado com o validador já anexado a autoclave para realização do ajuste da temperatura para que mesma não seja reprovada na qualificação, este ajuste deverá ser realizado por empresa habilitada em manutenção de autoclaves.

QUANTIDADE DE ESTUDOS (POR AUTOCLAVE)	TEMPERATURA	TEMPO	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA /CARGA
1	134°C	4 MIN	Programa Bowie Dick – Teste Inicial
3	121°C	30 MIN	Estudo com a Câmara VAZIA
3	134°C	10 MIN	Estudo com a Câmara VAZIA

**4.1.3. QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO:** A Qualificação de Desempenho (QD) é uma evidência documentada de que o equipamento possui variabilidade adequada para as várias faixas de operação e que seus sistemas críticos funcionam adequadamente nas diversas condições do processo.

QUANTIDADE DE ESTUDOS (POR AUTOCLAVE)	TEMPERATURA	TEMPO	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA /CARGA
3	121°C	30MIN	Estudo com a Carga de Termossensíveis
3	134°C	10MIN	Estudo com a Carga Mista (Instrumental + Tecido)

### 5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Condições gerais:

**5.1.1.** O serviço deverá ser executado observando as normas pertinentes ao assunto;

**5.1.2.** ABNT NBR 16328:2014: Procedimento de ensaios para medição de temperatura, pressão e umidade em equipamentos;

OTAVIO

Assinado de forma

digital por OTAVIO

JOSE

BERTOLDI:O

BERTOLDI:057421

833607

Dados: 2021.11.10

22:28:41 -03'00'

574218360

7

**5.1.3.** ABNT NBR ISO 17665-1:2010: Esterilização de produtos para saúde — Vapor;

**5.1.4.** ABNT ISO/TS 17665-2:2013: Esterilização de produtos para saúde — Vapor;

**5.1.5.** ABNT NBR ISO 15883-1:2013: Lavadoras desinfetadoras;

**5.1.6.** Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012;

**5.1.7.** Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RESOLUÇÃO RDC nº 17, de 16 de abril de 2010 - requisitos mínimos a serem seguidos na fabricação de medicamentos para padronizar a verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (BPF) de uso humano durante as inspeções sanitárias;

**5.1.8.** Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RESOLUÇÃO RDC Nº. 45, de 9 de agosto de 2012 - Dispõe sobre a realização de estudos de estabilidade de insumos farmacêuticos ativos;

**5.1.9.** Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RESOLUÇÃO RDC Nº. 57, de 16 de dezembro de 2010 - Determina o regulamento sanitário para serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componente e procedimentos transfusionais.

**5.2.** Todos os equipamentos necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade da empresa contratada;

**5.3.** Os relatórios dos serviços e qualificação deverão ser entregues em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o término dos trabalhos com todas as especificações, dados dos equipamentos, programação e pessoal, identificação dos instrumentos usados na qualificação, calibração do validador, critérios de aceitação, relação dos estudos qualificados, posicionamento de sensores e apresentação dos resultados e conclusões;

**5.4.** Serão emitidos relatórios provisórios das qualificações, com fixação de plaquetas de validação nos equipamentos, mostrando os prazos de validade da qualificação.

## 6. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**6.1.** A CONTRATADA deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no CREA-SP ou CFT-SP, em plena validade;

**6.2.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que se refere ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**6.3.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao responsável técnico, as deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, para que o mesmo solicite junto ao serviço de manutenção as devidas correções do equipamento;

**6.4.** Comunicar, por escrito e imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço;

**6.5.** Responsabilizar-se pela prestação do serviço no local e horários indicados e data previamente estabelecidas, quantidade e especificações solicitadas;

**6.6.** Encaminhar ao CONTRATANTE, nota fiscal e fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

**6.7.** Todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas de transporte e quais quer outras que incidam sobre a contratação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

OTAVIO  
JOSE  
BERTOLDI:  
05742183

Assinado de  
forma digital por  
OTAVIO JOSE  
BERTOLDI:05742  
183607  
Dados:  
2021.11.10

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a prestação do serviço;
- 7.2.** Verificar se os serviços realizados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no termo de referência;
- 7.3.** Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no termo, para que essa proceda às correções necessárias;
- 7.4.** Efetuar o pagamento, nas condições estabelecidas neste termo de referência.

## **8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

- 8.1.** Os trabalhos devem ser executados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante programação antecipada com os usuários;
- 8.2.** Garantia de laudos 12 (doze) meses, a contar da data de execução.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

- 9.1.** A execução do serviço/entrega será acompanhada pelo responsável pela CME, Enf. Reinaldo Dantas de Araújo ou colaborador presente no **CME**, de segunda às sextas-feiras das 07:00h às 19:00h;
- 9.2.** A execução dos serviços deverá ser prestada na **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, localizada na **Rua Tamandaré, 434, CEP: 14.085-070, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP**.

## **10. DO PAGAMENTO**

- 10.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após entrega dos laudos atestados na Nota Fiscal/Fatura;
- 10.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 11.1.** Eventuais pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Setor CME da Fundação Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré, 434, CEP: 14.085-070, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, pelo e-mail: rearaujo@hospitalsantalydia.com.br;
- 11.2.** No atendimento para realização dos serviços propostos, os funcionários da empresa contratada devem apresentar-se, clara e devidamente identificados, ao funcionário da CME responsável pelo acompanhamento. Da mesma forma, o término dos trabalhos deverá ser comunicado ao funcionário do CME responsável pelo acompanhamento dos serviços, imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante entrega de relatório OS com a descrição dos serviços realizados.

OTAVIO

JOSE

BERTOLDI:0

574218360

Assinado de forma  
digital por

OTAVIO JOSE

BERTOLDI:057421

83607

Dados: 2021.11.10

22:29:16 -03'00'

7

## ANEXO II

### TABELA FIXA DE PREÇOS

Descrição dos Produtos	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
AUTOCLAVES	3	Unid	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
LAVADORAS ULTRASSÔNICAS	2	Unid	R\$ 250,00	R\$ 500,00
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 4.400,00</b>		

OTAVIO JOSE  
BERTOLDI:05742  
183607

Assinado de forma digital por  
OTAVIO JOSE  
BERTOLDI:05742183607  
Dados: 2021.11.10 22:29:35  
-03'00'

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** BB SOLUÇÕES METROLOGICAS LTDA

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 191/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração, ajustes de pré-qualificação térmica, e qualificação térmica de 03 (três) autoclaves e 02 (duas) lavadoras ultrassônicas pertencentes à Central de Material e Esterilização (CME) da Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto- SP, com fornecimento de relatório de qualificação, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 11 de novembro de 2021.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Otávio José Bertoldi

E-mail institucional: \_\_\_\_\_ Assinado de forma

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_ digital por OTAVIO JOSE

Assinatura: \_\_\_\_\_ BERTOLDI:05742183607

OTAVIO JOSE  
BERTOLDI:05

742183607

Dados: 2021.11.09

15:45:47 -03'00'